

PARECER JURÍDICO Nº 1324/2025-SEJUR/PMP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 23.022/2025 (1doc)

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ART. 79, LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”* PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente aos atos do Procedimento Administrativo nº 23.022/2025, cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”*

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2025 esta assessoria emitiu o parecer jurídico nº 1207/2025-SEJUR/PMP, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Credenciamento, autuado sob o nº. 005/2025, condicionando ao atendimento de recomendações.

Nesta senda, o processo seguiu o seu curso regular, destarte, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhou os autos para esta assessoria solicitando análise jurídica e convalidação dos atos.

Cabe destacar que o presente parecer é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo para tanto a análise aqui realizada restringe-se a verificar, do ponto de vista jurídico formal quanto à legalidade do Processo de licitação na modalidade concorrência, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e

conveniência da contratação pretendida.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

II. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1. DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 1207/2025-SEJUR/PMP

Em sede de Parecer Jurídico, foram elencadas recomendações a serem cumpridas no caso de a administração entendesse por necessárias. Neste sentido, o processo licitatório prosseguiu.

Nesta senda, foram elencadas as seguintes recomendações:

“a) Quanto ao Termo de Referência, recomenda-se que seja retificado o item 8.6.4, considerando que o credenciamento em comento se trata de serviços médicos;

b) Quanto a Minuta do Edital, recomenda-se na cláusula 5.4., credenciamento se pessoa física, seja inserida a prova de títulos e os critérios de desempate;

c) Quanto a Minuta do Edital, recomenda-se que seja inserida no item 5 a necessidade de especialidade médica oftalmológica, tanto para pessoa jurídica como para pessoa física, considerando a complexidade dos procedimentos cirúrgicos;

d) Quanto a Minuta do Edital, recomenda-se que seja retificada a pontuação referente a prova de títulos constante no item 5.3. Ademais, tem-se por necessário destacar a obrigatoriedade da especialidade oftalmológica.”

Considerando o supramencionado, constata-se nos autos do procedimento administrativo em comento que após a orientação houve a devida retificação tanto no Termo de Referência – TR, quanto na Minuta do Edital. Tendo por satisfeitas as orientações.

São estas as considerações sobre as Recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 1278/2025-SEJUR/PMP.

III.2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

No que tange aos prazos do Edital, faz-se necessário elucidar que aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, foi publicado o aviso de licitação, em referência ao Credenciamento autuado sob o nº 005/2025, no Diário Oficial da União seção 3, nº 231, assim como, no dia 03 de dezembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3893, sendo as duas com data de início do credenciamento para o dia 03/12/2025.

Entretanto, considerando a desconformidade, as publicações foram retificadas.

Desta feita, aos 04 faz-se necessário elucidar que aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025, foi publicado o aviso de retificação de aviso de licitação, em referência ao Credenciamento autuado sob o nº 005/2025, no Diário Oficial da União nº 232; no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3895; no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e no Portal da Transparência, conforme publicações anexadas no procedimento administrativo.

As publicações supramencionadas previam claramente o objeto, qual seja ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”*** Assim como, constava nas publicações, a data de início 05/12/2025 e a data final 05/12/2026.

Diante do exposto, considerando que o Credenciamento é um processo contínuo, com data fim somente em 05/12/2026, o Departamento de Licitação anexou aos autos do Procedimento Administrativo nº 23.022/2025, os seguintes documentos: Ata Parcial; Documentação de Habilitação da empresa que se credenciou.

III.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA

Conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige a comprovação da habilitação do pretenso contratado, mesmo nos casos de dispensa de licitação.

Nesta senda, aos autos constam os documentos de habilitação da empresa, vejamos:

1. CENTRO OFTALMOLOGICO JURUÁ LTDA - CNPJ Nº 46.970.335/0001-33:

DOCUMENTO EXIGIDO	ENTREGUE	OBSERVAÇÃO
Documentação pessoal dos sócios	SIM	
Cartão de CNPJ	SIM	
Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada	SIM	VÁLIDO ATÉ 31/12/2025
Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada	SIM	EMITIDO EM 17/10/2025 COM VALIDADE DE 1 ANO

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual	SIM	
Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional	SIM	VÁLIDO ATÉ 02/02/2026
Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	SIM	VÁLIDO ATÉ 16/12/2025
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	SIM	VÁLIDO ATÉ 09/01/2026
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	SIM	VÁLIDO ATÉ 16/12/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	SIM	VÁLIDO ATÉ 20/05/2026
Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e da especialidade ao qual o profissional está sendo credenciado e o vínculo permanente entre os profissionais relacionados	SIM	
Requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital	SIM	
Declaração de teve acesso de todas as informações	SIM	
Declaração de não impedimento	SIM	
Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital	SIM	
Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	SIM	
Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital	SIM	
Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, Art. XXXIII, da Constituição Federal	SIM	
Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores	SIM	
Declaração de idoneidade	SIM	
Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos	SIM	

incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal		
Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	SIM	
Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública	SIM	
Declaração independente da proposta	SIM	
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021 art. 69, caput, inciso II	SIM	EMITIDA EM 21/11/2025 COM VALIDADE DE 30 DIAS
Balanço patrimonial na forma da Lei, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais		
A capacidade técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de qualificação técnica emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica	SIM	
Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina	SIM	VÁLIDO ATÉ 31/12/2025

Desta forma, conforme todo o supramencionado e a lei que rege este processo licitatório, após análise da documentação apresentada, tem-se pela possibilidade de se formalizar o Credenciamento da empresa **CENTRO OFTALMOLOGICO JURUÁ LTDA - CNPJ Nº 46.970.335/0001-33**, considerando que restou demonstrada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

III.4. DA DOCUMENTAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Conforme o item 5.2, alínea I, do Edital, a comprovação da habilitação técnica dos profissionais que executarão os serviços é condição essencial para a homologação e futura contratação, mediante apresentação de CRM, certidão de regularidade profissional e, quando cabível, documentos comprobatórios de experiência na especialidade.

Além disso, consta no **item 5.2, alínea ‘I’**, que para fins de credenciamento, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação do seu corpo clínico:

- *Cadastro e/ou registro no Conselho Federal de Medicina ou Conselho Regional de Medicina;*
- *Título de Especialista em Oftalmologia;*
- *Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em Oftalmologia, devidamente registrado no CRM;*
- *Em sendo médico com especialidade ela deve estar anotada no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Federal de Medicina;*
- *Certidão ou atestado de regularidade do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro documento comprobatório emitido pelo CRM com essa finalidade;*
- *Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;*
- *Comprovante de quitação junto ao CRM.*

Após análise da documentação apresentada pela empresa interessada no credenciamento para prestação de serviços profissionais médicos, verificou-se que as exigências previstas no edital expostas acima foram atendidas, sendo apresentados os documentos obrigatórios supramencionados, dos seguintes profissionais:

- *Helena Isabel Vasconcelos D’Almeida;*
- *Luiz Luciano Lamazales;*
- *Flavio Gaieta Holzchuh..*

Quanto a médica *Daniele Soares Carvalho*, constatou-se que não foi apresentado o *Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em Oftalmologia, devidamente registrado no CRM*, exigência prevista no item 5.2 alínea “I”, do edital do Credenciamento nº 005/2025. Desta feita, entende-se pela impossibilidade de credenciamento da profissional em questão.

Diante do exposto, **conclui-se que a documentação apresentada é suficiente para fins de credenciamento dos 3 (três) profissionais do corpo clínico supracitados,** considerando que atende as disposições formais estabelecidas, especialmente no que diz respeito à comprovação das qualificações e regularidade dos profissionais que integrarão a prestação dos serviços médicos oftalmológicos.

III.5. DA PROVA DE TÍTULOS - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

O Edital de Chamamento Público nº 005/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, estabelece que a classificação dos interessados no credenciamento será realizada com base em critérios técnicos e cronológicos, conforme disposto no item 5.3 e seguintes do instrumento convocatório.

A análise técnica dos interessados é realizada com base na Prova de Títulos, considerando-se exclusivamente os certificados e registros profissionais dos médicos vinculados à empresa ou profissional autônomo. A pontuação segue o barema previsto no edital, nos seguintes termos:

Título	Valor Unit.	Limite máximo de Títulos	Pontuação Máxima
Diploma de graduação em Medicina emitido por instituição reconhecida pelo MEC;	1	20	20
Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM	1	20	20
Registro de Qualificação de Especialista – RQE, em Oftalmologia, devidamente registrado no CRM.	3	60	60

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa, constata-se que 3 (três) profissionais foram credenciados e apresentaram os títulos exigidos, nesta senda, **a empresa CENTRO OFTALMOLOGICO JURUÁ LTDA - CNPJ Nº 46.970.335/0001-33, contabilizou o total de 15 (quinze) pontos.**

Quanto a ordem cronológica, nota-se que a empresa enviou proposta para o item 0001 em 15/12/2025 às 11:07:06; e enviou proposta para o item 0002 em 15/12/2025 às 11:07:23, assim, se deve utilizar esse marco temporal para um possível critério de desempate, conforme preleciona o Edital em seu item 5.3.7.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Secretaria, esta assessoria jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA CENTRO OFTALMOLOGICO JURUÁ LTDA - CNPJ Nº 46.970.335/0001-33, COM A CONSEQUENTE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA OS ITENS 01 E 02**, condicionado ao atendimento da seguinte recomendação:

a) Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas – SEMS atente-se para os critérios de formação de ordem de contratação conforme o edital;

b) Considerando que não foi apresentado o Registro de Qualificação de Especialista – ROE, em Oftalmologia, devidamente registrado no CRM, da médica Daniele Soares Carvalho, conforme exigência prevista no item 5.2 alínea “I”, do edital do Credenciamento nº 005/2025, Recomenda-se o não credenciamento da profissional em questão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

É o parecer. **S.M.J**

Paragominas (PA), 23 de dezembro de 2025.

JOAO PEDRO ROCHA
SANTOS:0316292524
0
Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO ROCHA
SANTOS:03162925240
Dados: 2025.12.23
10:56:04 -03'00'

JOÃO PEDRO ROCHA

ASSISTENTE JURÍDICO DO MUNICÍPIO

RATIFICADO POR:

ELDER REGGIANI ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55EF-BF7C-6175-D604

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PEDRO ROCHA SANTOS (CPF 031.XXX.XXX-40) em 23/12/2025 10:56:04 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOÃO PEDRO ROCHA (CPF 031.XXX.XXX-40) em 23/12/2025 10:58:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/55EF-BF7C-6175-D604>